

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001032/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072168/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.286527/2025-94
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA;

E

ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE, CNPJ n. 05.029.600/0002-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCAS PAULA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros (as) empregados da AGIR, com abrangência nas unidades geridas pela AGIR atualmente, são elas: 1 - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL CNPJ: 05.029.600/0003-68; 2 - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO CRER CNPJ: 05.029.600/0001-04; 3 - DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA HDS. CNPJ: 05.029.600/0004-49; 4 - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE HECAD CNPJ 05.029.600/0009-53; 5 - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, CNPJ Nº 05.029.600/0002-87 AGIR CORPORATIVO. 6 CLÍNICA TEIA - Transtorno do Espectro Autista (TEA) CNPJ: 05.029.600/0006-00, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTE ANUAL**

A aplicação do piso salarial previsto na **Lei 14.434/2022** fica condicionada ao repasse integral de recursos complementares da União, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, tendo-se em vista que a AGIR é organização social beneficente/filantrópica que atende 100% de pacientes do SUS.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do caput, será devido aos **ENFERMEIROS**, que realizarem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais o salário base de **3.445,12 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)** mais o evento de Complemento Piso Enfermagem resultante no importe da soma de ambos os eventos **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, considerando a soma do salário base/fixo mais a rubrica Complemento Piso da Enfermagem.

Parágrafo Segundo – Nenhum salário (soma do Salário Base + Complemento Piso da Enfermagem) poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo primeiro, com exceção da aplicação da proporcionalidade.

Privacidade - Termos

nos casos de jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao Enfermeiro reajuste salarial equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento), que incidirá sobre o salário base praticado no mês de outubro/2025, o qual o será pago por meio da rubrica fixa específica denominada “REAJUSTE COLETIVO 2025” e possuirá todas as incidências legais e reflexos próprios de verba de natureza remuneratória.

Parágrafo Quarto – O retroativo referente ao reajuste salarial do período de agosto/25 a outubro/25 poderá ser pago em até duas parcelas, nas folhas de pagamentos dos meses de novembro/25 e dezembro/25.

Parágrafo Quinto - Os Enfermeiros admitidos após o dia 01 de outubro de 2025 terão seus salários reajustados somente quando da celebração do Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho e/ou do novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sexto – Considerando a abertura das unidades POLICLÍNICA ESTADUAL BRASIL BRUNO DE BASTOS NETO, CNPJ: 05.029600-0013-30 e HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO (HEJ), CNPJ: 05.029.600/0017-63, em Maio/2025 e Setembro/2025, respectivamente, o reajuste contido no Parágrafo Terceiro desta cláusula não será aplicável aos empregados lotados nestas unidades de saúde, aplicando-se contudo todas as demais disposições.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A AGIR concederá a todos os Enfermeiros antecipação do décimo terceiro salário no valor correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário, se solicitado por escrito pelo empregado, quando do retorno das férias. Esta solicitação será efetuada até o 10º (décimo) dia após o retorno das férias, podendo a empresa compensar o adiantamento no recibo final de quitação do 13º (décimo terceiro) ou no recibo de quitação rescisória.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A AGIR incluirá no cálculo do pagamento do décimo terceiro salário os adicionais noturno, assiduidade/pontualidade, insalubridade, gratificações; adicionais por tempo de serviço e reajuste coletivo 2025, quando devidos, desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna, de um Enfermeiro por outro, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A AGIR se obriga a fornecer comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS e INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO

Fica assegurado aos Enfermeiros gratificações de funções nos seguintes termos:

- 10% (dez por cento) do salário base acrescido dos valores pagos sob a rubrica de "REAJUSTE COLETIVO 2025" para aqueles que exercem função nas seguintes áreas: - Pronto Socorro (PS); Unidade de Terapia Intensiva (UTI); Centro Cirúrgico; Unidade de Hemodiálise; Controle de Resíduo Hospitalar (PGRS); Vigilância Epidemiológica; Comissão de Controle e Estudo de Infecção Hospitalar (CCIH); Central de Material Esterilizado (CME), Unidade de Queimados; Serviço de Hemodinâmica e UCT – Unidade de Coleta e Transfusão.

Parágrafo Primeiro - O adicional de que trata o caput não se aplica aos Enfermeiros que laborarem nas áreas destacadas, em caráter eventual, assim consideradas aquelas inferiores a 10 (dez) dias, intercalados ou não.

Parágrafo Segundo - O Enfermeiro que laborar em substituição, em quaisquer das áreas destacadas, terá direito do acréscimo de que trata o caput, proporcional aos dias laborados, se inferior a 30 (trinta) dias, respeitado o estabelecido no parágrafo anterior.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE

Os empregados que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês, farão jus a uma gratificação de 5% (cinco por cento), calculada sobre a soma do salário base acrescido dos valores pagos sob a rubrica de "REAJUSTE COLETIVO 2025", a título de Gratificação por Assiduidade e Pontualidade. Incluem-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e atestados médicos.

Parágrafo Primeiro - Para fazer "jus" ao valor instituído nesta cláusula, o Enfermeiro deverá cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, onde para a aferição da "Pontualidade" estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês, não considerando neste montante os 05 (cinco) primeiros minutos de atraso, que será a tolerância diária.

Parágrafo Segundo – A Agir deverá manter controle diário de frequência mecânico ou manual/eletrônico para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devida a Gratificação por Assiduidade e Pontualidade.

Parágrafo Terceiro – A gratificação de assiduidade e pontualidade integrará a base de cálculo da remuneração, para todos os fins e efeitos, dos empregados que nos últimos 12 (doze) meses consecutivos não registrarem faltas ou atrasos injustificados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três por cento) calculados sobre a soma do salário base acrescido dos valores pagos sob a rubrica de "REAJUSTE COLETIVO 2025", para o empregado que completar 3 (três) anos de trabalho na AGIR, a título de triênio.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco por cento) calculados sobre a soma do salário base acrescido dos valores pagos sob a rubrica de "REAJUSTE COLETIVO 2025", para o empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho na AGIR, a título de quinquênio.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os Enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade em grau médio, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário-mínimo.

Parágrafo Único – o adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput e o adicional em grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário-mínimo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO

A AGIR poderá instituir prêmios de incentivo aos Enfermeiros em caráter não habitual.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos Enfermeiros plantonistas em jornada de 12x36 e 12x60, o fornecimento gratuito de alimentação, sendo, almoço e lanche da tarde aos plantonistas diurnos, bem como jantar e ceia aos plantonistas noturnos, não se constituindo salário “in natura”.

Parágrafo único: Poderá ser negociado Vale Alimentação em substituição às vantagens acima.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Se o empregador não mantiver creche no local de trabalho fica obrigado a pagar às Enfermeiras mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo para cada filho, nascido na vigência do contrato de trabalho, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.

Parágrafo único: Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a usufruir de descanso especial, podendo optar entre dois descansos de meia hora ou um descanso corrido de uma hora, podendo inclusive ser no início ou ao final da jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será de 30 (trinta) dias se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, podendo o Enfermeiro optar pela redução de 02 (duas) horas diárias ou 07 (sete) dias, na forma do Artigo 488 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, assegurado pela Lei 12.506/2011 será

sempre concedido de forma indenizada.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao Enfermeiro que tenha mais de 10 (dez) anos de contrato na empresa, quando dispensado sem justa causa, o direito de ter o Aviso Prévio integralmente indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na hipótese de o Enfermeiro estar cumprindo Aviso Prévio dado pelo empregador e comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empregadora obrigada a dispensá-lo do restante do prazo referente ao pré-aviso sem qualquer ônus às partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICADO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O Enfermeiro despedido por Justa Causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da Justa Causa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICADO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do Enfermeiro, quando solicitado, informar à AGIR a existência de outros vínculos empregatícios.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

A empresa poderá conceder até 02 (dois) dias, por ano, consecutivos ou não, de ausência remunerada, para o **Enfermeiro filiado ao SIEG** que participar de eventos de aperfeiçoamento, pertinentes à área de atuação do Enfermeiro dentro da empresa, desde que não haja falta injustificada, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

Parágrafo Primeiro – O Enfermeiro deverá formalizar requerimento à chefia imediata, com antecedência de até 30 (trinta) dias da realização do evento, mediante comprovação da inscrição e ao final do evento comprovar a participação mediante certificado.

Parágrafo Segundo – No caso do Enfermeiro cursar pós-graduação Lato Sensu ou Mestrado Strictu Sensu a empresa se compromete a fornecer a documentação necessária solicitada pela instituição de ensino.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

A Agir poderá adotar uso de assinaturas eletrônicas ou digitais conforme preconiza a Lei [nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) em interações entre Empregado e Empregador em todos os documentos relacionados ao vínculo trabalhista, sejam eles, documentos internos admissionais e periódicos, contrato de trabalho, aditivo de contrato de trabalho, folha/espelho de ponto, aviso de férias, recibo de férias, ficha de EPI, recebimentos de atestados médicos junto ao recursos humanos, teletrabalho/home-office, entre outros documentos oriundos da relação trabalhista não especificados anteriormente.

Parágrafo Primeiro – A assinatura eletrônica ou digital será admitida como válida desde que utilizado sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, na forma do § 2a do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Parágrafo Segundo – A AGIR providenciará a implantação do sistema/ferramenta de assinaturas eletrônicas, às suas expensas, sem qualquer custo para o empregado, disponibilizando a este e as formas de acesso para que seja utilizado na forma prescrita em lei.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que possuam, em razão da própria profissão, ou outro motivo, o Certificado Digital, poderão utilizá-lo, caso seja compatível com o sistema onde conste o documento a ser assinado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do Enfermeiro a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o Artigo 543, parágrafo 3º da CLT e Artigo 8º da CF.

Parágrafo Primeiro: Após a eleição a estabilidade de que trata o caput se limitará a 7 (sete) membros da Diretoria, em conformidade com o estabelecido no artigo 522 da CLT, que deverão ser informados por escrito caso a Diretoria seja composta por mais de 07 (sete) Diretores.

Parágrafo Segundo: Os suplentes terão sua estabilidade assegurada apenas pelo tempo que ocupar a titularidade da diretoria amparada pela estabilidade.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade não abrange o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA

A AGIR comunicará ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO DENTRO DO MÊS

Fica a AGIR autorizada a adoção do regime de compensação de horas dentro do mês, conforme preconiza o parágrafo 6º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado, conforme preconiza o inciso XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, do artigo 611-A da CLT.

Parágrafo Segundo - A Agir poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho – REP-A, conforme MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - Portaria nº 671/2021. SREP alternativo: composto pelo registrador eletrônico de ponto alternativo - REP-A e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto.

Parágrafo Terceiro - O Estabelecimento de saúde poderá adotar o controle eletrônico de jornada, por meio de ponto eletrônico, biometria (reconhecimento facial e reconhecimento de digitais), marcação por meio de microcomputadores e smartphones, cujos sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12 X 60

Fica autorizada jornada de trabalho de 12 x 60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso), mediante fornecimento de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativa a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para descanso e alimentação, de que trata o caput, poderá ser ampliado para 2 (duas) horas no período noturno, em compensação a jornada em hora reduzida.

Parágrafo Segundo – O (a) Enfermeiro (a) **FILIADO AO SIEG**, que laborar no regime compensatório 12 x 60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso) previsto no caput poderá trocar até 02 (dois) plantões, consecutivos ou não, dentro da escala mensal, com outro Enfermeiro do mesmo serviço, que trabalhe no mesmo regime de jornada, desde que devidamente formalizado junto à chefia imediata com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do plantão a ser trocado.

Parágrafo Terceiro - Na troca do plantão de que trata o parágrafo anterior deverá ser respeitado um descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado.

Parágrafo Quarto - Admitida a troca pelas partes, a cobertura do plantão passará a ser de responsabilidade do profissional que aceitou a efetivação da troca, com todos os reflexos, inclusive dos direitos e obrigações, de que tratam os artigos 473 e 482, da CLT.

Parágrafo Quinto – O número de trocas será sempre 02 (dois), seja o Enfermeiro o solicitante ou não da troca realizada.

Parágrafo Sexto – No caso de falta injustificada ao trabalho o Enfermeiro ficará impedido de realizar trocas durante 60 (sessenta) dias a contar da próxima escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA 12 X 36

Fica autorizada jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativa a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Na semana em que os plantões 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo – O intervalo para descanso e alimentação, de que trata o caput, poderá ser ampliado para 2 (duas) horas no período noturno, em compensação a jornada em hora reduzida.

Parágrafo Terceiro – O (a) Enfermeiro (a) **FILIADO AO SIEG**, que laborar no regime compensatório 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) previsto no caput poderá trocar até 02 (dois) plantões, consecutivos ou não, dentro da escala mensal, com outro Enfermeiro do mesmo serviço, que trabalhe no mesmo regime de jornada, desde que devidamente formalizado junto à chefia imediata com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do plantão a ser trocado.

Parágrafo Quarto - Na troca do plantão de que trata o parágrafo anterior deverá ser respeitado um descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado.

Parágrafo Quinto - Admitida a troca pelas partes, a cobertura do plantão passará a ser de responsabilidade do profissional que aceitou a efetivação da troca, com todos os reflexos, inclusive dos direitos e obrigações, de que tratam os artigos 473 e 482, da CLT.

Parágrafo Sexto – O número de trocas será sempre 02 (dois), seja o Enfermeiro o solicitante ou não da troca realizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de falta injustificada ao trabalho, o Enfermeiro ficará impedido de realizar trocas durante 60 (sessenta) dias a contar da próxima escala.

Parágrafo Oitavo – Os empregados que tiveram a jornada ajustada para 12x36, estão automaticamente enquadrados na jornada de 44:00 horas semanais/220:00 mensal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os Enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I- 02 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social, inclusive nas relações homoafetivas legalmente comprovadas; ascendentes e descendentes.

II- 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III – Apresentação de 01 (um) atestado de acompanhante de cônjuge ou de dependente de menor idade, de no máximo 05 (cinco) dias a cada semestre.

Parágrafo Único – No caso de afastamento para acompanhamento superior a 01 (um) dia ou da internação hospitalar será necessário relatório do médico assistente, contendo o nome do paciente e do acompanhante, além da justificativa da necessidade do acompanhante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAY OFF

Fica assegurado aos Enfermeiros o direito a um Day Off no mês do seu aniversário, sendo o referido benefício cumulativo, não havendo possibilidade de perda em razão de não utilização no referido período, ou quaisquer outros motivos.

Parágrafo Único – Considerando que o referido acordo possui retroatividade, para fins de melhor organização interna das atividades, as folgas de Day Off previstas no caput referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025 serão concedidas em até um período limite de 06 (seis) meses, com agendamento em comum acordo entre o enfermeiro e a gestão.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado aos Enfermeiros Licença Paternidade de 15 (quinze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO LOCAL DE DESCANSO

A AGIR disponibilizará como local para descanso área em plenas condições de conforto e higiene.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obriga-se a AGIR a fornecer equipamento de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A AGIR fornecerá aos Enfermeiros uniformes Unissex ou jaleco, bem como calçado de acordo com o exigido em cada unidade, para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no estado em que se encontram na hipótese de dispensa, desde que de posse do Enfermeiro.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A AGIR descontará dos salários de seus empregados/enfermeiros, sindicalizados, o percentual de 01% (um por cento) do salário base, a título de Mensalidade Associativa.

Parágrafo Único - O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A AGIR promoverá o recolhimento de Contribuição Assistencial dos enfermeiros não filiados ao SIEG, no percentual de 06% (seis por cento) sobre o salário base, a serem pagas em 03 (três) parcelas de 2% (dois por cento) do salário base cada, nos meses de novembro/25; dezembro/25 e janeiro/26, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro – os enfermeiros sindicalizados ao SIEG estão isentos do pagamento da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo - O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Enfermeiro **NÃO FILIADO AO SIEG** terá até 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da Contribuição Assistencial para, individualmente, apresentar ao SIEG Carta de Oposição ao desconto.

Parágrafo Primeiro - A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato profissional a relação de todos os Enfermeiros sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto das Contribuições.

Parágrafo primeiro - Considerando que a possibilidade de trocas previstas na cláusula 25ª, parágrafo 2º, bem como cláusula 26ª, parágrafo 3º; o direito de usufruir de uma folga no mês do aniversário (Day Off), previsto na cláusula 28ª e o gozo da licença paternidade de 15 (quinze) dias previsto na cláusula 29ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho não possuem previsão na CLT ou na Constituição Federal, sendo uma conquista do **SIEG** junto à **AGIR**, na hipótese do Enfermeiro(a) manifestar oposição quanto ao desconto da Contribuição Assistencial não fará jus à usufruir dos referidos benefícios.

Parágrafo segundo - A inobservância da empresa no que diz respeito ao disposto no parágrafo primeiro resultará na aplicação de multa prevista na cláusula trigésima nona do presente acordo, em favor do SIEG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Quando solicitado pelo empregado, a homologação da rescisão de contrato dos Enfermeiros que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Enfermeiros de Goiás, órgão representativo dos Enfermeiros.

Parágrafo Primeiro – Os empregados não filiados e não contribuintes com a Contribuição Assistencial, que desejarem homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no SIEG deverão autorizar a AGIR a descontar das verbas rescisórias, e repassar ao SIEG, a taxa de homologação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Segundo – São documentos necessários para homologação das rescisões de contratos de trabalhos os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 04 de 08.12.2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14.07.2010.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á no prazo estabelecido no Artigo 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no parágrafo 8º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a utilização do quadro de aviso das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros e as unidades geridas atualmente pela AGIR conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do Enfermeiro, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A AGIR reconhece a legitimidade do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG para ajuizar Ação de Cumprimento (Artigo 872, parágrafo único, da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 01 de agosto de 2025, com término em 31 de julho de 2027, devendo suas cláusulas econômicas serem renegociadas na data base de agosto/2026, para a vigência 2026/2027.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS

Por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no órgão competente.

}

DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

LUCAS PAULA DA SILVA
DIRETOR
ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGIR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



